



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

CONSELHO SECCIONAL - PIAUÍ

Piauí, data da disponibilização: 24/07/2025

SECRETARIA DO CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 16/2025 – CP

Dispõe sobre a alteração do Art. 15-B do Regimento Interno da OAB/PI, para reformular as competências da Diretoria Executiva de Interiorização, em conformidade com o Plano Nacional de Interiorização da OAB e os dispositivos regimentais vigentes.

O CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 8.906/94, o Regulamento Geral da OAB e o Regimento Interno vigente,

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a presença institucional da OAB/PI nas Subseções e ampliar a integração da advocacia interiorana;

CONSIDERANDO as diretrizes do Plano Nacional de Interiorização da OAB (Gestão 2025-2027), que prevê ações adaptadas às peculiaridades regionais e incentiva uma atuação descentralizada, estruturada e participativa;

CONSIDERANDO as particularidades territoriais, econômicas e logísticas do Estado do Piauí, que exigem atenção diferenciada e contínua por parte da Seccional;

RESOLVE:

Art. 1º O Art. 15-B do Regimento Interno da OAB/PI passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15-B. Compete à Diretoria Executiva de Interiorização:

I – Planejar, coordenar e executar, no âmbito de sua competência, a política de interiorização da OAB/PI, com foco na integração institucional, fortalecimento das Subseções e valorização da advocacia interiorana;

II – Apoiar a organização e funcionamento do Colégio de Presidentes das Subseções da OAB/PI, em articulação com a Presidência do Conselho Seccional, prestando suporte técnico e logístico às reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas nos termos do Art. 71 do Regimento Interno, inclusive no que se refere à realização de encontros regionais e fracionados;

III – Sugerir à Diretoria Seccional diretrizes específicas para interiorização, alinhadas ao Plano Nacional de Interiorização, respeitando as macrorregiões e suas particularidades socioculturais, econômicas e logísticas;

IV – Promover visitas institucionais às Subseções e Delegacias, com foco no levantamento de demandas locais e na elaboração de propostas que contribuam com o planejamento estratégico da OAB/PI;

V – Colaborar com o NAAD, respeitadas as disposições do Art. 64 do Regimento Interno, na supervisão das Salas da OAB localizadas nas Subseções, promovendo articulações para a melhoria de sua estrutura, acessibilidade, funcionalidade e conectividade;

VI – Articular, em parceria com a Diretoria Seccional, a realização descentralizada de cursos, eventos institucionais e ações assistenciais promovidas pela ESA-PI e pela CAAPI, respeitados os respectivos regimentos e atribuições;

VII – Incentivar a criação e fortalecimento de Comissões Temáticas nas Subseções, promovendo sua articulação com as Comissões Seccionais, conforme diretrizes da Coordenação-Geral das Comissões Temáticas;

VIII – Sugerir, à Diretoria Seccional, políticas institucionais que contemplem as realidades regionais, visando à valorização da advocacia interiorana;

IX – Colaborar com a Diretoria de Prerrogativas na identificação de demandas e na realização de campanhas de conscientização no interior do Estado, observadas as competências previstas no Art. 15-C do Regimento Interno;

X – Monitorar indicadores institucionais das Subseções, propondo à Diretoria medidas de apoio administrativo, tecnológico, financeiro e logístico;

XI – Manter canal permanente de comunicação com as Diretorias das Subseções, inclusive por meios digitais, e colaborar para resposta eficiente às demandas apresentadas;

XII – Propor ações voltadas à inclusão digital da advocacia interiorana, articulando com a Diretoria iniciativas de capacitação em tecnologia jurídica e de ampliação do acesso à internet nas Subseções;

XIII – Substituir o Diretor de Relações Institucionais, nos termos regimentais, em suas ausências, licenças ou impedimentos temporários, conforme previsão no Art. 15-A, V.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Pleno, revogando-se as disposições em contrário.

Teresina/PI, 26 de junho de 2025.

Raimundo de Araújo Silva Júnior

Presidente da OAB/PI

Rafaela Gomes Conselheira Seccional Relatora